

das obras e serviços, concluindo em 29.05.24. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao processo, aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada no valor de R\$ 227.208,71, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 29.05.24. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de TAM
 PROCESSO SEI 139.0000613/23-40 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 21.723-2 – CONTRATADA: CONSÓRCIO PLANAL/TCRE – 1ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 301 – DATA: 25.07.23 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos na Supervisão e Acompanhamento das Obras do Novo Programa de Vicinais, divididos em 12 lotes para a Fase 5, Lote 4, Divisão Regional de Araraquara/DR.4. Edital nº 313/21-CO. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer C/DER 1/23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 04.07.23 no Processo SEI. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES MODIFICAÇÕES: PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 18 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 25.05.22, projetando sua conclusão para 25.11.23. – 1ª Prorrogação de prazo, por mais 04 meses, em observância a justificativa técnica, ofertada pelo Engenheiro Fiscal do ajuste, da Diretoria de Operações, autorizado pelo Superintendente. A vigência contratual passa a ser de 20 meses, a contar da assinatura do contrato em 13.05.22, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 13.01.24. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao processo, aprovado pelo Superintendente, regulará o andamento dos serviços. – GARANTIA: A caução que se encontra depositada no valor de R\$ 130.965,89, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada para 13.01.24. – CONFIRMAÇÕES: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DA PROCURADORA DO ESTADO, ACESSORA CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DE 24.7.2023.

PROCESSO: DGP-8718/2012-SSP, Vols. I ao IV (CC-46864/2014) – Sobre vista de processo: Fica deferida vista do processo em referência ao interessado Antonio Franceschini Junior, através de seus advogados, Dr. Daniel Leon Bialski, OAB/SP nº 125.000, Dra. Bruna Luppi Leite Moraes, OAB/SP nº 358.676, Dr. Gustavo Álvares Cruz, OAB/SP nº 386.305, Igor Augusto Bialski, OAB/SP nº 232.854-E e André Mendonça Bialski, OAB/SP nº 234.637-E, por 10 (dez) dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Momburi, nº 4.500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, inciso XIII, facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento das respectivas taxas ou a retirada dos autos pelo prazo de 7 (sete) dias, conforme a Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, artigo 32, VI, e Lei federal nº 8.906, artigo 7º, inciso XV.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Resolução PGE nº 34, de 26 de julho de 2023.
 Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Conciliação da Administração Estadual - CCAE e dá providências correlatas A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, § 3º, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015,
 RESOLVE:

Artigo 1º - A Câmara de Conciliação da Administração Estadual - CCAE, a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, funcionará junto ao Gabinete do Procurador Geral do Estado e será composta por:

- I - Procurador Geral do Estado Adjunto, que a coordenará;
- II - Procuradores do Estado Conciliadores designados pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 2º - Compete ao Procurador Geral do Estado Adjunto coordenar a CCAE, visando, especialmente, a:

- I - zelar pelo emprego de métodos adequados de soluções de conflitos no âmbito da Administração Pública estadual, com observância dos princípios que regem a Administração Pública e em conformidade com as boas práticas dos métodos aplicados;
- II - firmar entendimentos com órgãos e entes da Administração direta e indireta, a fim de promover a solução consensual de controvérsias e de subsidiar a atuação da CCAE;
- III - emitir orientações, específicas ou gerais, sobre resolução consensual de conflitos no âmbito da Administração Pública estadual;
- IV - organizar as atividades e os recursos, materiais e humanos, da CCAE;

V - indicar os Procuradores do Estado Conciliadores, preferencialmente dentre aqueles que não exerçam atribuições diretamente relacionadas aos órgãos ou entes envolvidos ou à matéria objeto da controvérsia, e distribuir-lhes atividades;

VI - solicitar a participação de Procuradores do Estado e outros agentes da Administração Pública estadual;

VII - decidir, em sede de juízo de admissibilidade, sobre a instauração, a requerimento, de procedimentos a serem conduzidos junto à CCAE, bem como sobre seu arquivamento;

VIII - decidir questões urgentes submetidas ou relacionadas à CCAE, bem como sobre situação não expressamente regulamentadas por esta resolução.

Artigo 3º - Compete ao Procurador do Estado Conciliador:

- I - manifestar-se quanto à viabilidade jurídica de conciliação dos conflitos submetidos à CCAE;
- II - conduzir os procedimentos de conciliação com independência e imparcialidade, observando as técnicas adequadas e os princípios que regem a Administração Pública, em busca da solução consensual da controvérsia;
- III - solicitar, em qualquer fase, informações e indicação de representantes a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, diretamente envolvidos na controvérsia ou que possam, ainda que indiretamente, auxiliar na respectiva solução;
- IV - propor ao Procurador Geral do Estado Adjunto o convite de agentes externos à Administração Pública estadual para participarem ou auxiliarem em procedimentos juntos à CCAE;
- V - submeter o termo de acordo resultante do procedimento de autocomposição à homologação;
- VI - emitir orientações, manifestações e pareceres, a pedido do Procurador Geral do Estado Adjunto.

Parágrafo único - Em casos de urgência, compete ao Procurador do Estado conciliar emitir juízo provisório de admissibilidade de instauração, a requerimento, de procedimento a ser conduzido junto à CCAE, "ad referendum" do Procurador Geral do Estado Adjunto.

Artigo 4º - O procedimento de autocomposição será iniciado de ofício pelo Procurador Geral do Estado ou a requerimento de órgão ou ente interessado da Administração Pública estadual.
 § 1º - O requerimento de que trata o "caput" deste artigo deverá:

- 1 - adotar a forma escrita;
- 2 - ser acompanhado de elementos mínimos que possibilitem e justifiquem sua instauração;

3 - ser dirigido ao Procurador Geral do Estado adjunto.
 § 2º - A análise do requerimento de que trata o "caput" deste artigo será instruída em processo administrativo específico, que conterá o registro dos atos praticados.

§ 3º - O Procurador Geral do Estado Adjunto poderá designar Procurador do Estado Conciliador para analisar o requerimento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - A qualquer tempo, poderá ser solicitada a regularização do requerimento de que trata o "caput" deste artigo, a complementação ou obtenção de informações e a participação de agentes interessados na controvérsia ou aptos a auxiliar na sua resolução.

§ 5º - Emitido juízo positivo de admissibilidade, considera-se instaurado o procedimento de conciliação, retroagindo seus efeitos à data de formalização do requerimento, para fins de suspensão da prescrição, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 6º - Ao longo do procedimento de conciliação, o Procurador do Estado Conciliador agendará tantas reuniões quantas forem necessárias à solução consensual do conflito, convidando os envolvidos para comparecimento.

§ 7º - O Procurador do Estado Conciliador poderá propor a condução do procedimento em co-conciliação com profissional interno ou externo aos quadros da Administração Pública estadual.

§ 8º - As reuniões a que se refere o §6º deste artigo ocorrerão preferencialmente nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, salvo se as partes, com a concordância do Procurador do Estado Conciliador, acordarem outro local.

§ 9º - Eventual acordo será reduzido a termo e submetido ao crivo do Procurador Geral do Estado, que o homologará ou, havendo ação judicial pendente, encaminhará o instrumento para homologação do juízo competente.

§ 10 - Não havendo acordo, o relatório do procedimento será submetido ao Procurador Geral do Estado Adjunto, que o arquivará ou, se couber, proporá solução administrativa da controvérsia ao Procurador Geral do Estado.

§ 11 - Está impedido de auxiliar na solução administrativa de que trata o §10 deste artigo o Procurador do Estado Conciliador que atuou no respectivo procedimento e o Procurador do Estado que exerça atribuições diretamente relacionadas aos órgãos ou entes envolvidos ou à matéria objeto da controvérsia.

Artigo 5º - O ajuizamento de ações judiciais decorrentes de controvérsias jurídicas entre entes representados pela Procuradoria Geral do Estado está condicionado à prévia tentativa de autocomposição, nos termos desta resolução, salvo autorização excepcional do Procurador Geral do Estado para que o ajuizamento se dê independentemente da tentativa de autocomposição

Artigo 6º - Em todas as fases procedimentais estabelecidas nesta resolução, será dada preferência pela forma eletrônica de comunicação e registro de informações.

Artigo 7º - O Centro de Estudos promoverá, com a participação da CCAE, cursos, palestras e publicações que tenham o escopo de divulgar as formas consensuais de solução de disputas e de capacitar Procuradores do Estado e seus órgãos vinculados para atuar em atividades conciliatórias.

Parágrafo único - Os cursos de capacitação a que se refere o "caput" serão de frequência obrigatória aos Procuradores Conciliadores.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO
 O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pela Procuradoria Geral do Estado no processo 023.00007244/2023-69 (Resolução PGE. nº 9, de 30.05.2014), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Hardware referente a produtos adquiridos no mês de maio de 2023 e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores e Servidores do Estado:

- Procurador Valor Deferido pelo Reembolso
- AKIRA KAWATOKO R\$ 4.000,00
- ALEXANDRE BENTO DOS REIS R\$ 2.649,62
- ALEXANDRE BENTO DOS REIS R\$ 1.058,39
- ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI R\$ 5.481,00
- ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI R\$ 2.519,00
- ALEXANDRE LACERDA R\$ 4.000,00
- ALYNE BASILIO DE ASSIS R\$ 5.513,37
- ALYNE BASILIO DE ASSIS R\$ 0,00
- ALYNE BASILIO DE ASSIS R\$ 1.499,00
- ANGELICA SOUZA DE CARVALHO R\$ 1.369,00
- ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO CASAGRANDE R\$ 4.299,00
- APARECIDA MARIA DA SILVA R\$ 2.599,00
- CARLA MARIA ROSSA R\$ 8.000,00
- CELSO DE ALMEIDA BRAGA MITAINI R\$ 2.670,00
- CIBELE MALU DE SOUZA R\$ 1.849,00
- CIBELE MALU DE SOUZA R\$ 2.151,00
- CRISTIANE VIEIRA BATISTA DE NAZARE R\$ 7.999,00
- DANIELLE SANTOS GARCIA R\$ 3.990,00
- ELIANE APARECIDA EUGÊNIO R\$ 3.958,09
- EZEQUIEL APARECIDO MOREIRA R\$ 1.649,00
- EZEQUIEL APARECIDO MOREIRA R\$ 1.599,00
- EZEQUIEL APARECIDO MOREIRA R\$ 752,00
- FABIANA RAGAZZI FERREIRA R\$ 2.735,15
- FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS R\$ 4.000,00
- FERNANDO FERNANDES BARBOSA R\$ 4.000,00
- FLAVIA DELLA COLETTA DEPINE R\$ 4.399,00
- GABRIEL AVILA LELIS MONTEIRO R\$ 4.000,00
- GEISA ALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.990,00
- HELEN ABUL HISS FRANCO R\$ 4.000,00
- JAIR SANTOS R\$ 2.370,57
- JOAO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO R\$ 3.699,99
- JOAO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO R\$ 2.429,10
- JOAO CESAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO R\$ 1.259,10
- JOELMA PINHEIRO GUIMARAES MATTANO R\$ 2.110,42
- JOSE PROCOPIO DA SILVA DE SOUZA DIAS R\$ 2.339,11
- JULIANA AGUILERA DO NASCIMENTO SILVA GUEDES R\$ 4.000,00
- KELLY FABIANA DE MOURA COSTA R\$ 3.712,95
- LAISA ARRUDA MANDU R\$ 7.904,15
- LARISSA DE ABREU D ORSI R\$ 8.000,00
- LUCINIO ANTONIO DA SILVA R\$ 3.978,39
- LUCIANA REGINA MICELLI LUPINACCI R\$ 2.150,90
- MARCELA COUTINHO ALBERTIN R\$ 3.799,00
- MARIA ILZA GONCALVES DE MATOS SILVA R\$ 0,00
- MARIA ROSANA INVENCIONI LONA R\$ 4.000,00
- PAULA BOTELHO SOARES R\$ 3.101,00
- PAULA REGINA ROQUE DA COSTA R\$ 4.000,00
- PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO VILANOVA JUNIOR R\$ 1.563,08
- RAFAEL FERREIRA DA SILVA BRITOS R\$ 4.000,00
- RENATO DE SOUSA XAVIER R\$ 4.000,00
- ROSANA CRISTINA HOJO DE CASTRO R\$ 3.376,72
- ROSANGELA PEREIRA DE SOUZA DOMINGUES R\$ 3.999,01
- SABRINA FERREIRA NOVIS DE MORAES R\$ 2.188,00
- SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 4.000,00
- THIAGO BLUMER MARANGONE R\$ 2.221,86
- VANESSA SIQUEIRA BRANDAO DA ENCARNACAO R\$ 4.000,00
- ZILDA BARBOSA ZAGO R\$ 3.990,00
- ZILLA OLIVA ROMA R\$ 2.600,90
- ZULMIRO JOAO DOS SANTOS FILHO R\$ 2.951,00
- ZULMIRO JOAO DOS SANTOS FILHO R\$ 1.049,00

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

COMUNICADO
 O Procurador do Estado Designado na Chefia da Procuradoria Regional de Bauru, faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período de 31 de julho a 04 de agosto de 2023, as inscrições para preenchimento de 04 (quatro) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito para a Procuradoria Seccional de Botucatu.

O requerimento de inscrição, conforme modelo anexo, deverá ser endereçado ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Bauru, assinado pelo interessado ou procurador habilitado, instruído com os seus dados pessoais (nome completo, endereço, telefone para contato e classificação) e entregue na sede da unidade, situada na Avenida Cruzeiro do Sul, 13-15, Jardim Carvalho, Bauru/SP, das 08:00 às 18:00 horas. Serão admitidas inscrições encaminhadas pelo correio ou malote e por meio eletrônico, neste caso, endereçadas para felipebossantos@sp.gov.br.

As inscrições por meio físico deverão ser recebidas na unidade até às 18:00 horas do dia 04 de agosto e as enviadas eletronicamente, até às 18:00 horas do mesmo dia.

Se o número de inscritos superar o de vagas, no dia 08 de agosto de 2023, às 14:30 horas, será procedido sorteio para escolha dos membros da Comissão e respectivos suplentes.

Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos, a chefia da regional designará procuradores da unidade para exercerem as funções.

O certame será iniciado no segundo semestre de 2023, ficando os Procuradores sorteados sujeitos aos prazos a serem fixados pela presidência, devendo comparecer às reuniões que forem designadas, que se realizarão na forma determinada pela presidência do certame, sob pena de desligamento ante o não comparecimento.

Dentre os sorteados, será designado, pela chefia da unidade, um Procurador para exercer a Presidência da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tiver havido consenso entre os integrantes da Comissão.

Os membros da Comissão do Concurso, entre outras atribuições, deverão: a) elaborar as provas e respectivos gabaritos, cujo conteúdo abrangerá Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Processual Civil; b) efetuar a divulgação do certame junto às instituições de ensino de Bauru; c) obter e reservar local adequado para a realização do certame, conforme o número de candidatos inscritos; d) aplicar as provas em data e horário previamente designados; e) corrigir as provas aplicadas; f) elaborar a lista classificatória; g) apresentar relatório das atividades; h) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição, aplicação e correção das provas; i) comparecer e participar de todas as reuniões de trabalho necessárias à conclusão do certame, que serão realizadas na sede da Procuradoria Regional de Bauru, elaborando-se ata; j) divulgar todas as informações no site da Procuradoria Geral Estado: www.pge.sp.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do site ou pessoalmente no endereço de inscrição.

ANEXO I
 MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
 SENHOR PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU.

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na Procuradoria _____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo, residente na _____, _____, _____, Telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários desta Procuradoria Regional.

Termos em que, P. Deferimento. Localidade, _____ de _____ de 2023

assinatura do(a) interessado(a)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 26-07-2023
 PR-RMSP/TCF/1359/23
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III
 Deixar de atender notificação relativa à inspeção. ARUCCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ARUJA

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|-------------------------|
| 05390/23 | 2585005-B | 17/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| AWM LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI EPP | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05386/23 | 2584980-B | 17/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05387/23 | 2584992-B | 17/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| CSRL - CESARI SERVICOS DE REVENDA E LOCACAO LTDA. | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05394/23 | 2584979-B | 17/07/2023 | R\$ 10,42 |
| FERAZE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI - EPP | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05389/23 | 2584920-B | 17/07/2023 | R\$ 10,42 |
| LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05388/23 | 2585017-B | 17/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| MARCIO VIEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05393/23 | 2584955-B | 17/07/2023 | R\$ 10,42 |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|-------------------------|
| 05395/23 | 2584931-B | 17/07/2023 | R\$ 10,42 |
| 05392/23 | 2584967-B | 17/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| SAO PAULO / JABAQUARA TURISMO LTDA - ME | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05391/23 | 2584943-B | 17/07/2023 | R\$ 10,42 |
| Despacho do Supervisor, de 26-07-2023 | | | |
| PR-RMSP/TCF/1360/23 | | | |
| Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. | | | |
| Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. | | | |
| Artigo 21, Inciso III | | | |
| Deixar de atender notificação relativa à inspeção. B. A. DE CARVALHO & CIA LTDA - ME | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05549/23 | 2585960-D | 20/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| BARBOSA & CAMPOS TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05608/23 | 2586009-D | 21/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| BELLA VIA TURISMO EIRELI | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05507/23 | 2585066-D | 18/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| E P TRANSPORTES LTDA - ME | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05546/23 | 2585935-D | 20/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| E.C. DIAS REIS TRANSPORTES ME | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05511/23 | 2585108-D | 18/07/2023 | R\$ 10,42 |
| LAND VALE CONSTRUÇÕES LTDA | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05609/23 | 2586010-D | 21/07/2023 | R\$ 10,42 |
| MESSIAS APARECIDO FELICIANO 07471981873 | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05610/23 | 2586022-D | 21/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| MOOVE MOBILIDADE CORPORATIVA E SERVIÇOS EM TRANSPORTE LTDA. | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05548/23 | 2585959-D | 20/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| 05611/23 | 2586034-D | 21/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05550/23 | 2585984-D | 20/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| PONTES TURISMO E TRANSPORTES EIRELI ME | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05612/23 | 2586060-D | 21/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| ROBSON & PRISCILA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05504/23 | 2585030-D | 18/07/2023 | R\$ 10,42 |
| RVR TRANSPORTES EIRELI - ME | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05505/23 | 2585042-D | 18/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| TRANSPASSO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05512/23 | 2585110-D | 18/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| V.M.A. ASSIS TRANSPORTES LTDA | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05506/23 | 2585054-D | 18/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| VALETUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05551/23 | 2585996-D | 20/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| VENETUR TURISMO LTDA | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05508/23 | 2585078-D | 18/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| 05547/23 | 2585947-D | 20/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| VIACAO COMETA S A | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05510/23 | 2585091-D | 18/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| WMW LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05509/23 | 2585080-D | 18/07/2023 | R\$ 20,85 (REINCIDENTE) |
| Despacho do Supervisor, de 26-07-2023 | | | |
| PR-RMSP/TCR/1361/23 | | | |
| Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. | | | |
| Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. | | | |
| Artigo 55, Inciso V, Letra t | | | |
| Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM. CIDADE NATUREZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA | | | |
| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
| 05545/ | | | |